



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

PROJETO DE LEI, Nº _____, DE 2017.

Reconhece a categoria profissional dos agentes penitenciários e lhe confere os benefícios previstos na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI) e na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O servidor público, o empregado público e o contratado público que desempenhar diretamente atividade afeta à manutenção do sistema penitenciário será reconhecido como Agente Penitenciário para efeitos legais.

Art. 2º O Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXV:

“XXV – As remunerações percebidas pelos servidores Agentes Penitenciários.”

Art. 3º O Art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“VII – Pelos servidores Agentes Penitenciários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive hoje uma crise na área penitenciária. São diuturnas as manchetes que nos trazem relatos das barbáries ocorridas dentro das instituições que, de forma precípua, possuem a missão institucional de ressocialização dos apenados. Tal situação passa por uma agravante incomum na organização do serviço público estatal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

o não reconhecimento do profissional público que exerce de forma direta a manutenção do sistema prisional como Agente Penitenciário para efeitos legais.

Entre as atribuições de tais servidores está o dever de manter a ordem, disciplina, custódia e vigilância à detentos nas unidades prisionais. Bem como a segurança externa das unidades, escolta armada para audiências judiciais, atendimento médico, além de serviços de natureza policial como apreensões de ilícitos, revistas pessoais em detentos e visitantes, revista em veículos que adentram as unidades prisionais, controle de rebeliões dentre outros.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu o direito do profissional que atua no sistema penitenciário de aposentar-se com 25 anos de atividade, com fundamento no art. 40, § 4º da Constituição e no art. 57 da Lei nº 8213/91, que dispõe sobre o plano de benefícios da previdência social. É, portanto, um dos poucos cargos onde incidem periculosidade e insalubridade ao mesmo tempo.

É inequívoco afirmar que a categoria ora mencionada é parte consubstancial e importantíssima do conjunto público de carreiras que forma o sistema de Segurança Pública nacional, merecendo o reconhecimento pela função que exercem.

Ainda neste sentido, dada a natureza do exercício profissional do Agente Penitenciário, faz-se justa a concessão de certos benefícios a estes servidores. Notadamente a isenção do tributo que incide sobre as remunerações destes agentes públicos (Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza) e na aquisição de veículos automotores próprios (Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI).

O salário injusto pago a esses servidores, que colocam a vida em risco pela contenção dos efeitos colaterais ocasionados pelo cumprimento da pena, podem ser minorados pela desoneração das suas remunerações, por isso propomos a ausência da incidência do “Imposto de Renda” sobre os vencimentos da categoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ

No mesmo sentido, entendemos ser fundamental a incolumidade de tais profissionais, é que propomos a isenção do IPI sobre os veículos adquiridos pelos servidores. É fato, ainda, que a atividade ligada à Segurança Pública não se esgota ao fim do seu turno ou expediente, não sendo raro que o período de maior exposição ao risco se dê justamente no traslado entre a residência do agente e o seu local de exercício funcional.

Pelos motivos expostos acima, rogamos aos nobres pares pela aprovação do reconhecimento legal da categoria profissional do Agentes Penitenciários e a extensão a eles dos benefícios concedidos a outras categorias pela Lei.

Brasília, 02 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO CABRAL

Deputado Federal PMDB/RJ